



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº.: 048, 30 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a concessão de uso de **Outdoors** mediante processo licitatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de engenhos publicitários (outdoors) de propriedade do Município, mediante processo licitatório, para os fins a que se destina, regido pelas normas constantes na presente lei.

§1º - É objeto de concessão de uso as 06 (seis) estruturas de Outdoors, conforme memorial descritivo em anexo, quais sejam:

I - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Branca de Aguiar Machado, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro;

II - 01(um) Outdoor localizado na Avenida Pandiá Calógeras, Praça Abdala Gebrim, Centro;

III - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Professor Boaventura, Vila Domingues;

IV - 01(um) Outdoor localizado na Rua Pedro Ivo, Centro;

V - 01(um) Outdoor localizado na Avenida Marechal Costa e Silva, Praça da Bíblia, Boa Vista; e

VI - 01 (um) Outdoor Localizado na Avenida Minas Gerais, Praça João Cirino.

§2º - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de até 05 (cinco) anos.

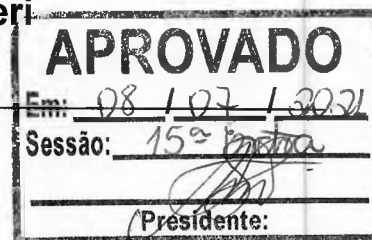
CAPÍTULO II
Seção I
DA DESTINAÇÃO DOS OUTDOORS

Art. 3º - Os Outdoors serão destinados para exploração de publicidade, vedada a utilização de conteúdos manifestamente ilícitos.

Parágrafo Único - As artes utilizadas nas estruturas dos Outdoors deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



SEÇÃO II
DA OUTORGA

Art. 4º. A concessão administrativa de uso dos Outdoors será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 5º. O uso dos Outdoors pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada Outdoor, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. Às empresas habilitadas no processo licitatório será permitido concorrer a mais de um Outdoor, podendo ser outorgado até o limite de 03 (três) Outdoors a uma única empresa.

Art. 7º. Havendo desistência do vencedor, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, sendo necessário que estes assumam expressamente as condições constantes da proposta vencedora.

Art. 8º. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, efetuar qualquer alteração nas estruturas dos Outdoors

Art. 9º. O concessionário do outdoor que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§1º - Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§2º - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§3º - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do outdoor, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

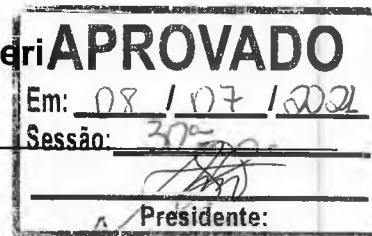
Art. 10 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a utilização do(s) Outdoor(s).

Parágrafo Único - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo mencionado no *caput*, o Outdoor será destinado a novo procedimento licitatório.

Art. 11 - As publicidades não retiradas no prazo legal, nos casos do §3º do art. 9º e art. 10, poderão ser removidas a critério do Poder Executivo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



SEÇÃO IV
Da Modificação do Outdoor

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

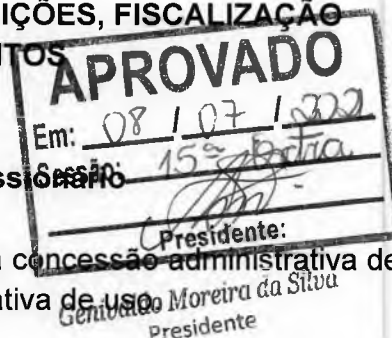
Art.12 - Em havendo necessidade de alteração nos Outdoors, os interessados deverão obedecer ao cronograma estabelecido e às plantas, projetos e memoriais descritivos fornecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração nas estruturas dos Outdoors será por conta e risco do interessado, com a autorização prévia e expressa do Poder Executivo.

Art. 13 - As alterações nas estruturas dos Outdoors ficarão a eles incorporados.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
PENALIDADES E PAGAMENTOS

SEÇÃO I
Da Responsabilidade do Concessionário



Art. 14 - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 15 - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

- I - evitar a poluição visual, mantendo a qualidade das publicidades;
- II – utilizar as estruturas originais dos Outdoors, sendo vedada a alteração da planta originária, sem prévia autorização do Poder Executivo, sob pena de responsabilização;
- III – findo o prazo da concessão, deverá ser restituído os Outdoors em condições de uso;
- IV - respeitar os limites estruturais dos Outdoors, sendo vedada publicidade que ultrapasse os limites arquitetados;

SEÇÃO II
Dos Direitos

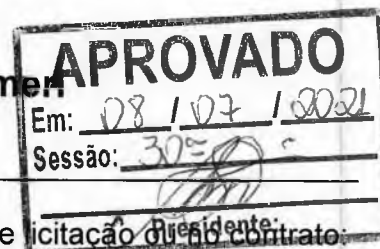
Art.16 - Constitui direito dos concessionários a utilização correta dos Outdoors sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

SEÇÃO III
Das Proibições

Art. 17 - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

- I - fazer o uso dos Outdoors fora dos limites estabelecidos pela Municipalidade;
- II - alterar as características arquitetônicas originárias dos Outdoors, salvo quando autorizado pelo Poder Executivo;
- III - veicular propaganda e/ou publicidade política, ideológica, imprópria, ou ainda, em desconformidade com os preceitos legais;
- IV - sublocar o(s) Outdoor(s), total ou parcialmente;
- V - dificultar a ação de fiscalização;



SEÇÃO IV
Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 18 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.

Art. 19 - Quando não houve sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do edital ou do contrato, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - cassação da concessão de uso.

§1º - A multa por descumprimento a presente lei será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a UFIP - Unidade Fiscal do Município de Ipameri.

§2º - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

Art. 20 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 21 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

§1º - Das sanções impostas pelo Poder Executivo, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

§2º - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

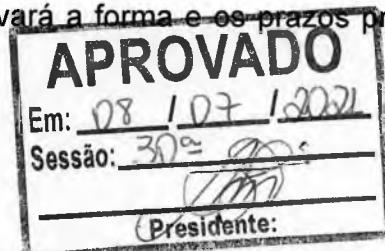
Art. 22 - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 23 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO V
Do Pagamento



Art. 24 - O pagamento mensal dos valores para ocupação a ser pago pela concessão administrativa de uso do(s) Outdoor(s) constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela comissão de avaliação de imóveis deste Município.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;

Art. 25 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização dos Outdoors, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - O Concessionário deverá obedecer além das disposições dessa lei, as regras contidas no Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

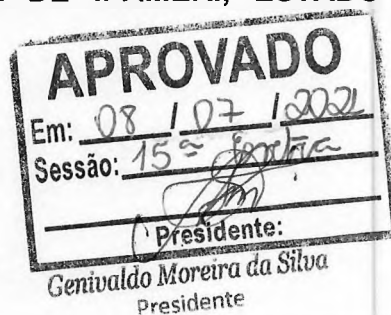
Art. 27 - Os Outdoors que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de novo processo licitatório.

Art. 28 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



LOCAÇÃO DE OUT - DOOR

Folha

Propri.: MUNICÍPIO DE IPAMERI / GO.

End.: Rua Pedro Ivo, Academia de Saúde/Exército - Centro - Ipameri/GO.

1 / 1

Áreas:

Propri. / R.T.:

Coordenadas:

Coord.: 17.720435°/LAT

Coord.: 48.157519°/LON

Prefeitura Mun. de Ipameri/GO
CNPJ - 01.763.606/0001-41


Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil - CREA 19802/D-GO

Ipameri, Junho de 2021

S / Escala

Acad. - André Reis



LOCAÇÃO DE OUT - DOOR

Propr.: MUNICÍPIO DE IPAMERI / GO.

End.: Avenida Marechal Costa e Silva, Praça da Bíblia, Bairro Boa Vista - Ipameri/GO.

Folha

1 / 1

Áreas:

Propr. / R.T.:

Coordenadas:

Coord.: 17.714370°/LAT

Coord.: 48.158160°/LON

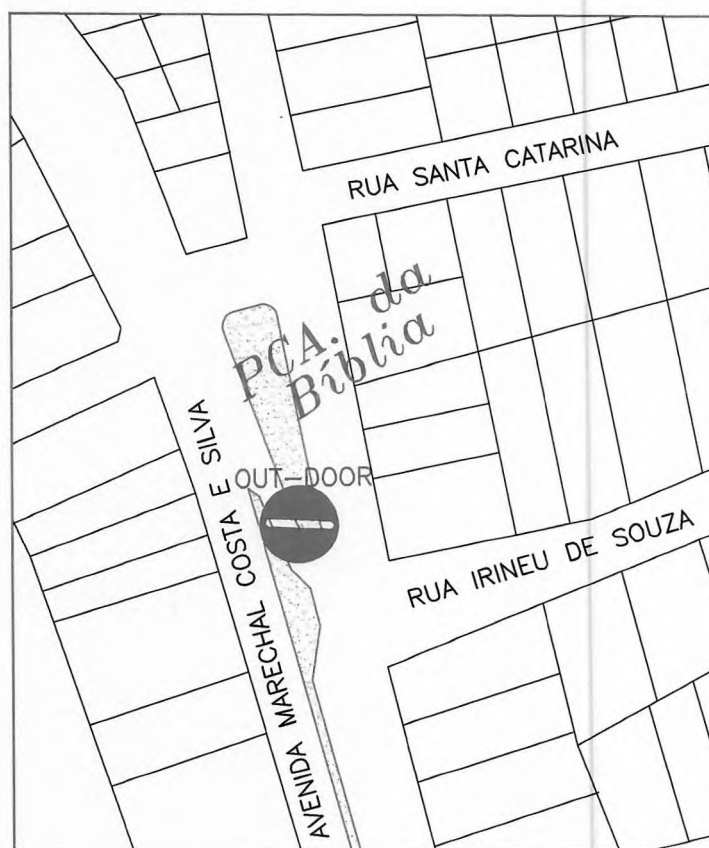
Prefeitura Mun. de Ipameri/GO
CNPJ - 01.763.606/0001-41


Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil - CREA 19802/D-GO

Ipameri, Junho de 2021

S / Escala

Acad. - André Reis



LOCAÇÃO DE OUT - DOOR

Propr.: MUNICÍPIO DE IPAMERI / GO.

End.: Avenida Minas Gerais, Praça João Cirino, Centro - Ipameri/GO.

Folha

1 / 1

Áreas:

Propr. / R.T.:

Coordenadas:

Coord.: 17.717468°/LAT

Coord.: 48.153593°/LON

Prefeitura Mun. de Ipameri/GO

CNPJ - 01.763.606/0001-41

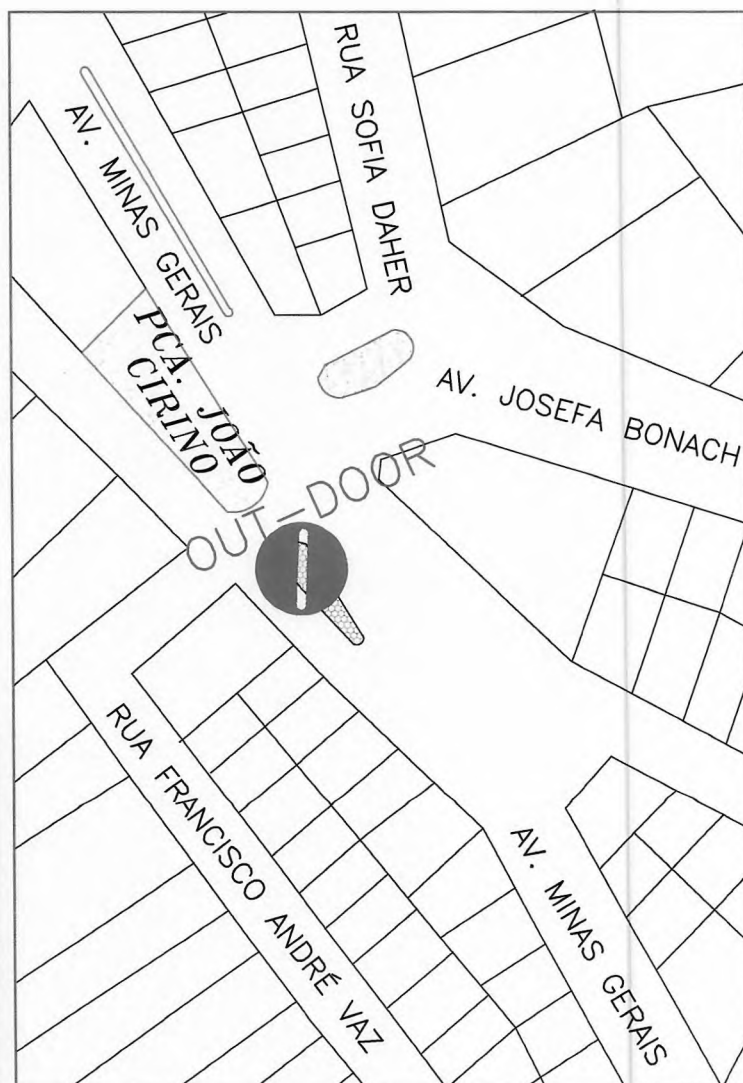
Rannier Ricardo Lisboa

Engº Civil - CREA 19802/D-GO

Ipameri, Junho de 2021

S / Escala

Acad. - André Reis



LOCAÇÃO DE OUT - DOOR

Folha

Propri.: MUNICÍPIO DE IPAMERI / GO.

End.: Avenida Pandiá Calógeras, Praça Abdala Gebrin, Centro - Ipameri/GO.

1 / 1

Áreas :

Propri. / R.T.:

Coordenadas:

Coord.: 17.728745° / LAT

Coord.: 48.161768° / LON

Prefeitura Mun. de Ipameri/GO
CNPJ - 01.763.606/0001-41

Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil - CREA 19802/D-GO

Ipameri, Junho de 2021

S / Escala

Acad. - André Reis



LOCAÇÃO DE OUT - DOOR

Propri.: MUNICÍPIO DE IPAMERI / GO.

End.: Av. Branca de Aguiar Machado, esq. c/ Rua Mal. Floriano Peixoto, Centro-Ipameri/GO.

Folha

1 / 1

Áreas :

Propri. / R.T.:

Coordenadas:

Coord.: 17.729293°/ LAT

Coord.: 48.166323°/ LON

Prefeitura Mun. de Ipameri/GO
CNPJ - 01.763.606/0001-41


Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil - CREA 19802/D-GO

Ipameri, Junho de 2021

S / Escala

Acad. - André Reis



LOCAÇÃO DE OUT - DOOR

Propr.: MUNICÍPIO DE IPAMERI / GO.

End.: Avenida Professor Boaventura, (Vapt-Vupt), Vila Domingues - Ipameri/GO.

Folha

1 / 1

Áreas:

Propr. / R.T.:

Coordenadas:

Coord.: 17.722872° / LAT

Coord.: 48.166529° / LON

Prefeitura Mun. de Ipameri/GO
CNPJ - 01.763.606/0001-41


Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil - CREA 19802/D-GO

Ipameri, Junho de 2021

S / Escala

Acad. - André Reis

